



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Informação n.º 74 / DAPLEN / 2023**

**31 de outubro**

**Redação final da alteração do Estatuto da Ordem dos Economistas**

Considerando o disposto no artigo 156.º do Regimento da Assembleia da República e na alínea *m*) do artigo 9.º da Resolução da Assembleia da República n.º 20/2004, de 16 de fevereiro, junto se anexa o projeto de decreto da Assembleia da República relativo à alteração do Estatuto da Ordem dos Economistas, com origem na [Proposta de Lei n.º 96/XV/1.ª \(GOV\)](#), aprovado em votação final global a 13 de outubro de 2023, para fixação da redação final pela Comissão de Trabalho, Segurança Social e Inclusão.

Refira-se que não foi possível confirmar o resultado da votação das normas da proposta de lei e das propostas de alteração, incluindo as orais (aprovadas, prejudicadas ou rejeitadas), pelos motivos explicados no relatório de votações na especialidade.

No texto do diploma foram incluídos a fórmula inicial, demais elementos formais e sugestões de redação final, devidamente assinaladas a amarelo. Considerando o elevado número de textos que se encontram em fase de redação final e a complexidade de alguns deles, apenas se destacam as sugestões que se consideram mais relevantes:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Notas gerais**

- I. Considerando que o texto só fazia menção ao capítulo I, «Disposição geral», integrando todos os artigos, foi o mesmo eliminado.
- II. Foram eliminadas as referências «na sua redação atual» após a identificação dos diplomas, uma vez que, no ordenamento jurídico português, as remissões para diplomas terceiros são na esmagadora maioria dos casos remissões dinâmicas, ou seja, remissões que implicam a receção das alterações que, entretanto, venham a ser introduzidas na lei para a qual se remeteu. A inclusão do inciso «na redação atual» parece até criar a situação contrária, ou seja, uma remissão estática, que é indiferente às alterações da norma que se possam vir a suceder no tempo.

**Artigo 2.º do projeto de decreto**  
**Alteração ao Estatuto da Ordem dos Economistas**

- **Proémio**

Assinala-se que se procedeu à eliminação da alteração aos artigos 7.º, 79.º e 102.º, uma vez que a única alteração realizada relativamente à redação em vigor era a inclusão do inciso «na sua redação atual» (cfr. Ponto II das Notas gerais).

- **Subalínea v) da alínea a) do n.º 1 do artigo 5.º**

Sugere-se um aperfeiçoamento de redação para que o início da norma fique em consonância com as restantes subalíneas e com o proémio.

**Onde se lê:** «vi) Relativos aos processos de recrutamento e seleção (...).»

**Deve ler-se:** «vi) **De** processos de recrutamento e seleção (...).»

- **N.º 1 do artigo 12.º**

Sugere-se a simplificação da redação, de modo a evitar redundâncias:



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Onde se lê:** «Os economistas e os demais profissionais estabelecidos em território nacional para o exercício de atividade na área das ciências económicas podem exercer em grupo a profissão constituindo ou ingressando como sócios em sociedades de economistas ou em sociedades multidisciplinares, nos termos de regime jurídico próprio.»

**Deve ler-se:** «Os economistas e os demais profissionais estabelecidos em território nacional para o exercício de atividade na área das ciências económicas **podem constituir ou ingressar** como sócios em sociedades de economistas ou em sociedades multidisciplinares, nos termos de regime jurídico próprio.»

- **N.º 6 do artigo 12.º**

Assinala-se que a redação proposta para este número coincide integralmente com a norma em vigor.

Comparando com as alterações aos estatutos das restantes ordens, os artigos relativos às sociedades de profissionais e às sociedades multidisciplinares, incluem estas últimas no n.º relativo ao respeito pelos princípios e regras deontológicos.

Também as alterações propostas para os restantes números deste artigo são no mesmo sentido, nomeadamente a inclusão das sociedades multidisciplinares.

Em face do que antecede, sugerimos que se adite a referência a estas sociedades no n.º 6:

**Onde se lê:** «Os membros do órgão executivo das sociedades de economistas, independentemente da sua qualidade de membros da Ordem, devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos economistas pela lei e pelo presente Estatuto.»

**Deve ler-se:** «Os membros do órgão executivo das sociedades de economistas **e das sociedades multidisciplinares**, independentemente da sua qualidade de membros da Ordem, devem respeitar os princípios e regras deontológicos, a autonomia técnica e científica e as garantias conferidas aos economistas pela lei e pelo presente Estatuto.»

**Chama-se a atenção da comissão que, caso não seja aceite a alteração proposta, e uma vez que a redação coincide integralmente com a norma em vigor, o texto deste número será substituído pela seguinte indicação: [...].**



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

- **N.º 7 do artigo 12.º**

Tal como sucede com o n.º 6, a redação proposta para este número coincide integralmente com a norma em vigor.

Da comparação com as alterações aos estatutos das restantes ordens, a única norma idêntica consta da alteração ao estatuto da ordem dos arquitetos, norma essa que também não inclui qualquer referência às «sociedades multidisciplinares».

Uma vez que, da análise efetuada não resulta claro que seja a intenção do legislador incluir nesta norma a referência às «sociedades multidisciplinares», sugere-se uma solução distinta à proposta para o n.º 6, nomeadamente a indicação de que o n.º 7 permanece inalterado face à redação em vigor:

**Onde se lê:** «As sociedades de economistas podem ainda desenvolver quaisquer outras atividades que não sejam incompatíveis com a atividade de economista, nem em relação às quais se verifique impedimento, nos termos da presente lei, não estando essas atividades sujeitas ao controlo da Ordem.»

**Deve ler-se:** «[...]»

- **Epígrafe do artigo 13.º**

Sugere-se a correção da referência a «Estados-Membros» na epígrafe atual do artigo.

- **Proémio do n.º 1 do artigo 15.º**

Sugere-se o aperfeiçoamento da redação, conectando o proémio com as alíneas em conformidade com a redação atual:

**Onde se lê:** «O estágio profissional rege-se pelo disposto no presente Estatuto e por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da economia.»

**Deve ler-se:** «O estágio profissional rege-se pelo disposto no presente Estatuto e por regulamento próprio, elaborado pela direção e aprovado pelo conselho de supervisão, o qual apenas produz efeitos após homologação pelo membro do Governo responsável pela área da economia, e obedece às seguintes regras:»



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

- **Alínea b) do n.º 1 do artigo 15.º**

Dado que esta alínea está incluída no elenco de revogações constante do artigo 5.º do projeto de decreto (norma revogatória), presumiu-se ser esta a intenção do legislador, tendo-se inserido essa indicação em conformidade. No entanto, deixa-se à consideração da comissão a análise da solução pretendida, ou revogar esta alínea ou manter a sua redação em vigor.

- **Alínea b) do n.º 2 do artigo 15.º**

Uma vez que apenas se pretende acrescentar a conjunção “ou” após a alínea, mantendo-se inalterada a redação da alínea em si, sugere-se o seguinte:

**Onde se lê:** «Seja titular de mestrado ou doutoramento com relevância para a área científica da especialidade profissional a que é candidato; ou»

**Deve ler-se:** «[...]; ou»

- **N.º 5 do artigo 15.º**

Tendo o racional das alterações propostas, sugere-se a seguinte alteração:

**Onde se lê:** «(...), que não sejam membros da associação pública profissional.»

**Deve ler-se:** «(...), que não sejam **membros da Ordem.**»

- **Proémio do n.º 2 do artigo 40.º**

Da interpretação integral do artigo resulta que o conselho de supervisão é, na realidade, composto por seis membros, uma vez que, nos termos do n.º 5, o provedor dos destinatários dos serviços também é membro, por inerência, mas sem direito de voto. Assim sendo, propõe-se a seguinte clarificação:

**Onde se lê:** «O conselho de supervisão é composto por cinco membros, em que:»

**Deve ler-se:** «O conselho de supervisão é composto por cinco membros **com direito de voto**, em que:»



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

- **N.º 3 do artigo 40.º**

Da interpretação do n.º 4 deste artigo resulta que a eleição dos dois membros do conselho de supervisão inscritos na ordem e dos dois membros não inscritos (alíneas *a*) e *b*) do n.º 2) deve seguir o processo eleitoral previsto no n.º 3. Assim sendo, sugere-se a inclusão no n.º 3 da referência aos membros previstos na alínea *b*):

**Onde se lê:** «Os dois membros inscritos na Ordem são eleitos (...)»

**Deve ler-se:** «Os membros do conselho de supervisão referidos nas alíneas *a*) e *b*) do número anterior são eleitos (...)»

- **N.º 6 do artigo 56.º**

Sugere-se a eliminação da repetição da expressão «disciplinares»:

**Onde se lê:** «O exercício de funções executivas, disciplinares, de fiscalização, de supervisão, disciplinares e de provedor dos destinatários dos serviços é incompatível entre si.»

**Deve ler-se:** «O exercício de funções executivas, disciplinares, de fiscalização, de supervisão, e de provedor dos destinatários dos serviços é incompatível entre si.»

- **N.º 1 do artigo 72.º**

Em conformidade com a alínea *g*) do n.º 1 do artigo 25.º, que cria o «conselho de disciplina e jurisdição», e com o n.º 2 do próprio artigo 72.º:

**Onde se lê:** «Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os membros da Ordem estão sujeitos ao poder disciplinar do conselho de disciplina, nos termos previstos no presente Estatuto, no regulamento disciplinar.»

**Deve ler-se:** «Sem prejuízo do disposto no número seguinte, os membros da Ordem estão sujeitos ao poder disciplinar do **conselho de disciplina e jurisdição**, nos termos previstos no presente Estatuto, no regulamento disciplinar.»



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

- **N.º 4 do artigo 80.º**

Dado que a única alteração ao n.º 4, relativamente à sua redação em vigor, foi a inclusão do inciso «na sua redação atual», substituiu-se o texto transcrito pela referência «[...]» (cfr. Ponto II das Notas gerais).

- **N.º 3 e 4 do artigo 101.º**

Dado que a única alteração a estes números, relativamente à sua redação em vigor, foi a inclusão do inciso «na sua redação atual», substituiu-se o texto transcrito pela referência «[...]» (cfr. Ponto II das Notas gerais).

- **N.º 3 do artigo 103.º**

Foi eliminada a repetição da referência «nomeadamente através do Sistema de Informação do Mercado Interno» no final da norma.

**Artigo 3.º do projeto de decreto**

**Aditamento ao Estatuto da Ordem dos Economistas**

- **Corpo do artigo**

Foi eliminada a referência ao aditamento do artigo 55.º-B, uma vez que o mesmo não consta do elenco de aditamentos.

- **Alínea f) do artigo 40.º-A (numerada por lapso no texto final como alínea r))**

Uma vez que no artigo 25.º, que prevê os órgãos da ordem, não consta nenhum «conselho diretivo», sugere-se a alteração desta alínea em conformidade com a alínea c) do n.º 1 do artigo 25.º:

**Onde se lê:** «Destituir o provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, ouvido o conselho diretivo.»

**Deve ler-se:** «Destituir o provedor dos destinatários dos serviços por falta grave no exercício das suas funções, **ouvida a direção.**»



**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

- **Alínea g) do artigo 40.º-A (numerada por lapso no texto final como alínea h))**

Por motivos de clareza da norma, sugere-se a seguinte redação:

**Onde se lê:** «Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses.»

**Deve ler-se:** «Avaliar e pronunciar-se sobre o exercício de funções nos órgãos da Ordem **cumulativamente** com a titularidade de órgãos sociais de associações de representação de interesses suscetíveis de gerar conflitos de interesses.»

- **N.º 4 do artigo 49.º-A e n.ºs 1 e 5 do artigo 55.º-A**

Em conformidade com a alínea a) do n.º 1 do artigo 25.º, sugere-se a seguinte correção:

**Onde se lê:** «assembleia geral»

**Deve ler-se:** «assembleia **representativa**»

- **Artigo 63.º-A**

Por motivos de clareza da norma, e à semelhança da redação constante das normas relativas ao referendo nas restantes ordens, sugere-se a seguinte alteração:

**Onde se lê:** «O efeito vinculativo do referendo interno depende de o número de votantes ser superior a metade dos membros efetivos inscritos nos cadernos eleitorais, salvo se obtiver mais de 66 % dos votos e a participação for superior a 40 %.»

**Deve ler-se:** «**O referendo interno é vinculativo se nele participar um** número de votantes superior a metade dos membros efetivos inscritos nos cadernos eleitorais, **ou se a proposta submetida a referendo** obtiver mais de 66 % dos votos e a participação for superior a 40 %.»





**ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**  
DIREÇÃO DE APOIO PARLAMENTAR  
DIVISÃO DE APOIO AO PLENÁRIO

**Artigo 5.º do projeto de decreto**

**Norma revogatória**

Foi eliminada a referência à revogação do **artigo 5.º** do Estatuto da Ordem dos Economistas, uma vez que o mesmo é alterado no artigo 2.º do projeto de decreto, pelo que se presume que não se pretende a sua revogação.

À consideração superior.

As assessoras parlamentares,

Patrícia Pires e Sónia Milhano